



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 119/2018/CUn, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice para a nomeação do Reitor da UFSC, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e no Decreto n.º 6.264, de 22 de novembro de 2007.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 24 de abril de 2018, conforme o Parecer nº 6/2018/CUn, constante do Processo nº 23080.023769/2018-96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice para a nomeação do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina será conduzido pela Comissão Especial criada pelo Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2018 e designada pelo Reitor por meio da Portaria n.º 944/2018/GR.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo funcionará junto à Secretaria dos Conselhos – Prédio da Reitoria, das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis.

Art. 2º A escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice de que trata o artigo 1.º será realizada na Sessão Especial do Conselho Universitário, que ocorrerá no dia 11 de maio de 2018, às 14h, na Sala Prof. “Ayrton Roberto de Oliveira”.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 3º Serão eleitores no processo de escolha de que trata o art. 1.º desta Resolução os Conselheiros que compõem o Conselho Universitário, na forma disposta no art. 16 do Estatuto da Universidade.

Art. 4º A eleição será realizada por escrutínio secreto.

Art. 5º A votação será uninominal, devendo a lista tríplice ser composta com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único, e cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 6º Os votos dos Conselheiros serão registrados mediante cédula devidamente assinada pela Presidência e por um dos membros da Comissão Especial.

Art. 7º A lista tríplice será encaminhada às autoridades competentes até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º É condição, para inscrição como candidato para compor a lista tríplice ao cargo de Reitor, ser docente integrante da Carreira do Magistério Superior, ocupante do cargo de Professor Titular, Professor Associado, ou que seja portador do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 9º O edital de abertura de inscrição dos candidatos será publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br e no mural da Secretaria dos Conselhos no dia 25/04/2018.

Art. 10 A inscrição dos candidatos ao cargo de Reitor será efetuada por meio de requerimento à Comissão Especial no período de 26 e 27 de abril de 2018 na Secretaria dos Conselhos, observado o horário de funcionamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 11 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Especial fará publicar na Secretaria dos Conselhos o edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos, para ciência dos interessados.

Art. 12 Do pedido de inscrição caberá impugnação à Comissão Especial, até às 18 horas do dia 02/05/2018.

Art. 13 Havendo impugnação, o candidato terá vista dos autos, até às 12 horas do dia 03/05/2018, para manifestar-se.

§ 1º O pedido de impugnação terá efeito suspensivo.

§ 2º Caberá à Comissão Especial decidir sobre as impugnações que venham a ocorrer, até às 17 horas do dia 03/05/2018, publicando a decisão no mesmo dia, até às 18 horas.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO

Art. 14 A apuração da votação será realizada após o escrutínio.

Art. 15 A Comissão Especial constituir-se-á em mesa apuradora, e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 66/2015/CUn e demais disposições em contrário.

UBALDO CESAR BALTHAZAR